



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Projeto de Lei Ordinária nº 04,

De 02 de fevereiro de 2021

“Institui o título Empresa Amiga do Idoso, no âmbito do Município de Orlandia, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o título Empresa Amiga do Idoso para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município de Orlandia que desenvolverem atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios ao idoso.

Parágrafo único. As atividades em benefício do idoso, além das previstas no Estatuto do Idoso, poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I - assistência social;

II - educação;

III - saúde;

IV - esporte;

V - cultura;

VI - ambiente;

VII - transporte;

VIII - outras afins.





CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Art. 2º O título Empresa Amiga do Idoso será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios.

Art. 3º A empresa interessada em habilitar-se à concessão do título deverá se inscrever junto à Prefeitura, no período de 1º a 31 de agosto de cada ano, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Art. 4º Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados por Comissão de Avaliação.

Art. 5º A empresa que se habilitar na forma prevista no art. 3º desta lei, cujos documentos, após serem avaliados, forem aprovados pela Comissão de Avaliação, receberá o título de Empresa Amiga do Idoso.

Art. 6º Os detentores do título Empresa Amiga do Idoso poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 7º O título Empresa Amiga do Idoso será entregue anualmente em Sessão Solene do Poder Legislativo, a ser realizada no dia 1º de outubro, Dia Internacional do Idoso.

Art. 8º O título Empresa Amiga do Idoso terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, dia 02 de fevereiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Rodrigo G. C. Paixão

Vereador Rodrigo Colozio Paixão



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Justificativa,

referente ao Lei Ordinária nº 04, de 2021,

Neste município de Orlândia, assim como em todos os outros, considerável parcela da população é composta por pessoas idosas, sendo que muitas delas encontram-se em situação de vulnerabilidade e dependem do apoio de suas famílias, da comunidade local e também do Poder Público.

Sabe-se que a Administração Pública do Município tem a obrigação de adotar políticas públicas eficazes que se destinem à promoção e proteção dos direitos da pessoa idosa. Porém, tal obrigação não é somente da Prefeitura, mas também das famílias e da comunidade como um todo, pessoas físicas e jurídicas.

O presente projeto de lei se destina a estimular as empresas que atuam neste município a assumir sua obrigação social de trabalhar em prol dos direitos da pessoa idosa. Isso, por meio do reconhecimento público de suas ações, que, com a aprovação do projeto, poderá se dar através da concessão, pela Prefeitura, do título de “Empresa Amiga do Idoso”.

Orlândia, dia 02 de fevereiro de 2021.

Vereador Rodrigo Colozio Paixão